TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1006125-59.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Ademir Gomes Luiz e Izilda Francisca Gomes Luiz

Requerido: Raquel Luiz

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Izilda Francisca Gomes Luiz e Ademir Gomes Luiz pretendem a expedição de alvarás judiciais para poderem sacar os ativos: a) existentes na conta vinculada do **PIS-PASEP** e do **FGTS** depositados na CEF, PIS nº 204.13385.91-9; b) referentes ao crédito residual do benefício previdenciário NB nº 6076026174, valores esses deixados por Raquel Luiz, CPF 313.831.338/83, que faleceu em 22.7.15. Os requerentes são pais da falecida e exibiram certidão de óbito (fl. 9).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque e recebimento dos valores supra referidos. Essa legitimidade decorre do fato do passamento de Raquel Luiz, CPF 313.831.338/83, filha dos requerentes, que se deu em 22.7.15, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 9.

Os requerentes são herdeiros ascendentes necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo **ALVARÁS** para que o

Espólio de Raquel Luiz, CPF 313.831.338/83, a ser representado pela requerente Izilda Francisca Gomes Luiz, RG 8.036.713-6 SSP-SP, CPF 854.083.608/49, **saque**: a) na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do **PIS-PASEP** e **FGTS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), PIS nº PIS nº 204.13385.91-9; b) no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB nº 6076026174. A autorizada poderá receber e dar quitação de todo esse numerário e assinar os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira e o INSS lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Compete às advogadas dos requerentes materializarem esta sentença/alvarás para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA